



CARTILHA VIVA FEDERATIVO



OLÁ!

O plano de benefícios **VIVA FEDERATIVO** foi criado para acolher os SERVIDORES vinculados a Entes Federativos e aos seus respectivos poderes regularmente constituídos, que buscam meios seguros de planejar seu próprio futuro e o de sua família. É um Plano constituído na modalidade de Contribuição Definida, ou seja, o próprio participante define seus níveis contributivos e traça sua trajetória previdenciária!

Essa cartilha reúne de uma maneira clara os principais aspectos regulamentares e as características do Plano de Benefícios VIVA FEDERATIVO. Mas não deixe de fazer uma leitura da íntegra do regulamento, disponível em <https://vivaprev.com.br/viva-federativo/>. Assim todos os aspectos poderão ser conhecidos por você e suas escolhas estarão aderentes ao futuro que você deseja!

A Fundação VIVA deseja uma excelente leitura!

VANTAGENS IMEDIATAS DE QUEM FAZ PARTE DO PLANO VIVA FEDERATIVO:

- Seu saldo de conta individual é formado por suas contribuições mensais acrescidas da contrapartida do patrocinador: o Ente Federativo contribui junto com você, ajudando na formação da poupança previdenciária.
- Além de poupar e pensar no seu futuro, já na fase contributiva você pode deduzir do imposto de renda as contribuições realizadas para o plano até o limite de 12% de sua renda bruta anual.
- Você conta com a assessoria especializada de investimentos e o recurso aplicado é atualizado, considerando 100% da rentabilidade líquida.
- A Viva não tem finalidade lucrativa, o que resulta em melhores rentabilidades para o plano.
- Não há incidência de imposto de renda sobre o rendimento dos investimentos do plano.

VOCÊ TAMBÉM TEM VANTAGENS NO MÉDIO E LONGO PRAZO...

- Complementação da renda na aposentadoria ou a possibilidade de efetuar resgate, se cumpridos os requisitos de acesso;
- A renda é proporcional ao SEU tempo e ao SEU esforço de poupança e você pode "calibrar" o seu investimento sempre que quiser, aumentando o % de contribuição ou fazendo aportes extras voluntários sempre que quiser.

PROCESSO DE ADESÃO

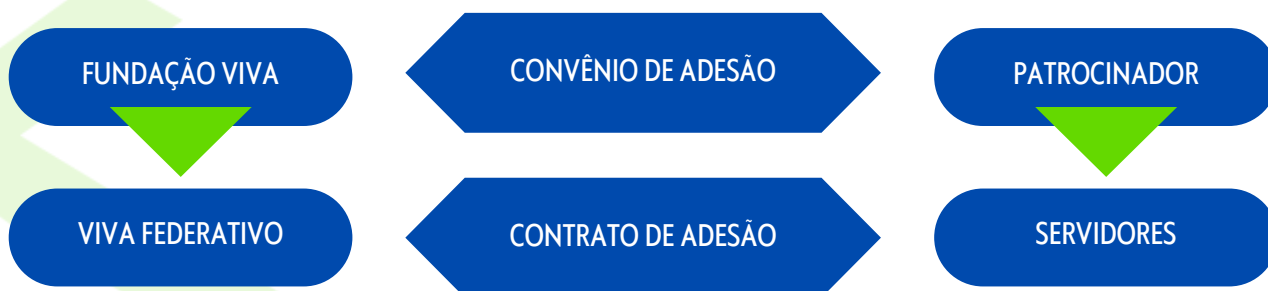
O acesso a planos de previdência complementar fechada, sem fins lucrativos, exige a formalização de relações entre pessoas jurídicas, no caso, a Fundação que administra o plano e cada patrocinador.

No VIVA FEDERATIVO, os servidores passam a ter acesso a um plano que atende ao perfil do grupo e, melhor, num ambiente de gestão participativa e possibilidade de escolhas flexíveis.

Observe que, por princípio legal, a adesão a um plano de benefícios fechado, sem fins lucrativos, como o VIVA FEDERATIVO, requer que o interessado possua uma relação empregatícia com o Patrocinador. Os Convênios de Adesão com os patrocinadores abaixo já foram assinados e, por isso, a adesão dos respectivos servidores já é possível!

- Município de Manaus
- Município de Presidente Prudente

RELAÇÃO JURÍDICA



INSCRIÇÃO DE PARTICIPANTE E BENEFICIÁRIOS

A inscrição como PARTICIPANTE é facultativa e automática para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS. Estes serão automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada em exercício e terão direito à contribuição do Patrocinador, o Ente Federativo

O participante pode requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até 90 dias da data da inscrição, e a restituição de contribuições pessoais vertidas.

É facultada a adesão dos servidores admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS. Nesse caso, não se aplica a contribuição do Patrocinador.

Com a adesão ao plano, o participante deve optar pelo regime de tributação progressivo ou regressivo, que pode ser definido até o último dia do mês subsequente à inscrição. O sistema tributário será aplicado sobre os benefícios concedidos e sobre eventual resgate. Para orientar melhor, o último item desta cartilha apresenta, com mais detalhes, as informações sobre os regimes de tributação progressiva e regressiva. A opção tem caráter irretratável e irrevogável.

Já os Beneficiários são as pessoas designadas pelo Participante ou Assistido para fins de recebimento do Benefício por Morte. A qualquer tempo, o Participante ou o Assistido poderá alterar a relação de Beneficiários e o percentual do rateio do benefício entre eles.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE

O cancelamento do participante pode ocorrer nas seguintes situações:

- Em razão do óbito;
- Com o pedido de cancelamento voluntário de inscrição;
- Por inadimplência das contribuições mensais, por 3 (três) meses consecutivos ou por 6 (seis) meses alternados no período de 24 meses;
- Pela cessação do vínculo com o Patrocinador, sem que haja a opção pela manutenção da inscrição.

DOS INSTITUTOS Desligamento

O participante que se desliga do patrocinador tem 4 opções.

Opções pela manutenção de inscrição

- Benefício Proporcional Diferido - O participante desligado poderá optar por manter seu saldo aplicado no VIVA FEDERATIVO, para receber um benefício futuro proporcional à reserva constituída. Nessa condição, o participante, sempre que quiser, poderá fazer novos aportes para incrementar a sua reserva.
- Autopatrocínio - Instituto que faculta ao participante manter sua inscrição no plano, assumindo as contribuições pessoais e patronais, em caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar o direito aos benefícios previstos no Regulamento nos níveis correspondentes àquela remuneração.

Opções pelo cancelamento da inscrição

- Resgate - Instituto que faculta ao participante cancelar sua inscrição e optar pelo recebimento das contribuições pessoais vertidas ao VIVA FEDERATIVO, acrescidas de um percentual das contribuições patronais. O montante relativo às contribuições vertidas pelo patrocinador dependerá do tempo individual de vinculação ao plano e pode chegar a 100% do valor vertido por ele. O pagamento do resgate poderá acontecer de forma única ou parcelado em até 12 vezes.
- Portabilidade - A partir de 3 anos de vinculação ao plano, o participante desligado poderá optar por transferir o seu saldo para outro plano de previdência complementar. Por outro lado, em relação a recurso de portabilidade transferido de outro plano para o VIVA FEDERATIVO, não há carência.

CUSTEIO DO PLANO

O custeio do plano é estruturado em contas individuais, constituídas por recursos oriundos das contribuições do participante e do patrocinador, com frequência mensal obrigatória.

A contribuição do participante, mensal e obrigatória, será estabelecida por alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) e 8,5% (oito vírgula cinco por cento) do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de 0,5%. Anualmente, no mês de julho e desde que observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá, mediante solicitação à Entidade, alterar os percentuais de Contribuição.

Eventualmente, por opção, o participante pode efetuar contribuições de caráter esporádicas com vistas a incrementar seu saldo individual.

Ainda, o regulamento vislumbra a possibilidade de contratação de seguro para cobertura de risco, também com a paridade contributiva patronal, quando aplicável.

BENEFÍCIOS DO PLANO

Benefício de Aposentadoria

O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, na forma de renda por prazo certo ou em percentual do saldo de conta, desde que

- esteja em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;
- tenha realizado 60 (sessenta) contribuições mensais ao Plano e tenha tido a cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

O Benefício de Aposentadoria se extinguirá com a morte do Assistido ou ao final do saldo da Conta de Assistido, inclusive nas hipóteses de pagamento único.

Benefício por Invalidez

O Benefício por Invalidez será concedido ao Participante que o requerer, na forma de renda por prazo certo ou em percentual do saldo de conta, desde que comprovada a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime social ou por meio de laudo médico, observadas as regras regulamentares.

Na ocorrência de invalidez do Participante que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo a indenização paga pela seguradora.

Benefício por Morte de Participante ou de Assistido

Ocorrendo o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, seus Beneficiários farão jus ao Benefício por Morte do Participante ou Assistido, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, pago na forma de renda por prazo certo ou em percentual do saldo de conta.

Na ocorrência de falecimento do Participante que tenha optado pela Parcela de Risco e ou Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo a indenização paga pela seguradora.

FORMAS DE RECEBIMENTO

Os benefícios serão calculados sempre com base no saldo da Conta.

O participante poderá optar pelas formas de conversão desse valor em renda, considerando as opções a seguir.

Renda por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual entre 0,25% (e 2%), a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,25%, a ser paga enquanto houver saldo; ou

- Renda em cotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de 60 meses a 360 meses, a critério do Participante.

No momento do requerimento do benefício será facultado ao Participante a opção por receber valor correspondente a até 25% do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante transferido para a seu saldo de conta.

No mês de junho de cada ano, mediante requerimento, o Assistido poderá alterar a forma de recebimento do benefício entre as opções anteriores, bem como o percentual ou o prazo escolhido. A alteração passará a vigorar a partir do exercício seguinte, observado o prazo mínimo total de 60 meses de pagamento do benefício, contados da data de início do benefício.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

A tributação incide sobre os resgates e benefícios pagos por planos de previdência complementar. Para os planos estruturados nas modalidades de contribuição definida, como o Viva Federativo, é possível escolher entre dois regimes existentes, o regime progressivo ou o regressivo. A opção tem caráter irrevogável e irretratável e deve ser escolhida pelo participante no ato da inscrição ou até o último dia do mês subsequente ao da adesão.

(Incide sobre resgates e benefícios)

- Tabela regressiva – tributo definitivo: (alíquotas decrescentes conforme o prazo de acumulação, variando de 35% a 10%).
- Tabela progressiva – tributo ajustável (alíquotas crescentes conforme o valor do benefício: zero, 7,5%, 15%, 22,5% ou 27,5%. Nos resgates, a alíquota é de 15%, com o tributo ajustável na declaração anual).

Mais informações sobre os regimes de tributação:

Com a adesão ao plano, os participantes devem optar pelo regime de tributação progressivo ou regressivo. A partir de 2004, a Lei 11.053/2004 instituiu o regime de tributação regressivo, destinado exclusivamente a participantes de planos de benefícios estruturados na modalidade de contribuição definida ou variável e, com isso, tornou-se compulsória a opção por um dos regimes aplicáveis.

O requerimento de inscrição do Plano **VIVA FEDERATIVO** dispõe de um campo próprio para essa finalidade e se acaso o participante vier a optar, é necessário também preencher o Termo de Opção específico, que deverá ser entregue à Fundação Viva de Previdência.

A seguir, registramos informações sobre o sistema progressivo e regressivo, com regras aplicáveis ao plano **VIVA FEDERATIVO**, de forma a auxiliar a análise e decisão quanto ao regime tributário que irá optar. Caso o participante não registre sua opção no requerimento de inscrição, será automaticamente enquadrado no Regime Progressivo.

IMPORTANTE – A OPÇÃO PELO REGIME DE TRIBUTAÇÃO É IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL.

A TRIBUTAÇÃO PROGRESSIVA corresponde ao sistema de tributos tradicionalmente praticado. Nele a alíquota aplicada está diretamente relacionada à grandeza do valor concedido a título de benefício. As alíquotas são atualmente determinadas por cinco faixas, uma de isenção 0%, 7,5%, 15%, 22,5% e 27,5%, associadas individualmente a um valor de parcela a deduzir do imposto apurado. Quanto maior o valor do benefício, maior a alíquota de tributação.

O imposto retido sobre os rendimentos obtidos durante o ano, poderá ser ajustado na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física, considerando as deduções e limites previstos na legislação que disciplina a matéria, incluindo despesas com saúde e educação.

Por exceção, apenas nos casos de pagamentos de resgates de contribuições, aplica-se a alíquota única de 15%, independentemente do valor concedido e sem qualquer dedução. Entretanto o tributo poderá ser ajustado na declaração anual de IR do participante.

No pagamento mensal dos benefícios de aposentadoria e pensão tributados sob o sistema progressivo, mantêm-se todas as regras de dedução e isenção previstas na legislação, conforme o quadro comparativo disposto no final deste item.

A tabela abaixo, de cálculo mensal, orienta a apuração do IR dos benefícios.

Características e diferenças dos regimes Progressivo e Regressivo de Imposto de Renda

TABELA PROGRESSIVA A alíquota está relacionada à grandeza do valor pago.	TABELA REGRESSIVA A alíquota está relacionada ao prazo de acumulação do recurso no plano.
Fase de acumulação de reserva – incentivo fiscal.	Fase de acumulação da reserva – incentivo fiscal.
Permite deduzir as contribuições efetuadas para o plano até o limite de 12% do total dos rendimentos na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.	Permite deduzir as contribuições efetuadas para o plano até o limite de 12% do total dos rendimentos na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.
Fase de percepção de benefício ou resgate.	Fase de percepção de benefício ou resgate.
As alíquotas do IR são: 0%, 7,5%, 15%, 22,5% ou 27,5% e cada uma delas possui um valor para ser deduzido do imposto calculado. A definição da alíquota aplicada está relacionada ao valor do benefício pago.	As alíquotas do Imposto de Renda, que incidem sobre o valor do benefício, diminuem ao longo do tempo, variando de 35% a 10%, à medida que o prazo de permanência das contribuições ao Plano aumenta. Não admite parcelas a deduzir no valor do imposto calculado.

O Imposto de Renda retido NÃO É DEFINITIVO, ou seja, existe a possibilidade de compensação na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.	O Imposto de Renda retido é DEFINITIVO, ou seja, não existe a possibilidade de compensação na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.
Permite deduções como: gastos com dependentes, pensão alimentícia, saúde e educação.	Não permite deduções.
Há faixa de isenção atribuída pela alíquota 0%. Os portadores de moléstia grave são isentos do Imposto de Renda.	Não há faixa de isenção. Os portadores de moléstia grave são isentos do Imposto de Renda.
Os participantes com 65 anos ou mais têm direito a uma (01) parcela de isenção.	Não há faixa de isenção.
TABELA PROGRESSIVA A alíquota está relacionada à grandeza do valor pago.	TABELA REGRESSIVA A alíquota está relacionada ao prazo de acumulação do recurso no plano.
Nos resgates, incidirá a alíquota de 15%, compensável na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física. Mensalmente, no recebimento do benefício, calcula-se o imposto devido de acordo com as faixas de rendimentos, compensável na Declaração de Imposto de Renda Física. Quanto maior o rendimento, maior a alíquota de incidência, limitada a 27,5%. No cálculo serão consideradas as deduções e isenções previstas para aplicação na fonte do rendimento.	Nos resgates, o prazo de acumulação é contado para cada aporte separadamente. Assim, se o participante se filiou ao Viva Federativo em junho de 2022 e vier a se desligar requerendo resgate em junho de 2032, terá a sua primeira contribuição tributada na faixa de 10%, enquanto a última, feita em maio de 2032, estará na faixa de 35%. O tributo é definitivo não cabendo compensação na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física.



VIVA
PREVIDÊNCIA

VIVA
FEDERATIVO



0800 720 5600



/vivaprevidencia



@vivaprevidencia



Viva Previdência

www.vivaprev.com.br